

**ATO DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

**O EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,**

Nº 1481/2018-SEJU – Considerando a aposentadoria, a pedido, do Exmo. Dr. Ailton Alfredo de Souza, **RESOLVE:** Designar a **Exma. Dr<sup>a</sup>. Adriana Cintra Coêlho**, Juíza de Direito da 28ª Vara Cível - Seção A – da Comarca da Capital, Matrícula nº 178.837-0, para responder, cumulativamente, pela 27ª Vara Cível - Seção A - da Comarca da Capital (Vara Vaga), a partir de 14.11.18, até ulterior deliberação.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**

**Presidente**

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 12/11/2018, A SEGUINTE DECISÃO:**

**PROCESSO Nº 00035418-35.2018.8.17.8017**

**REQUERENTE: Bel. Ailton Alfredo de Souza**

**ASSUNTO : Concessão de aposentadoria**

Decisão

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o requerente, Bel. Ailton Alfredo de Souza, Juiz de Direito de 3ª Entrância, matrícula nº 176.826-3, requer aposentadoria.

A Consultoria Jurídica emitiu Parecer nestes autos, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária do magistrado, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos a partir da publicação do Ato.

É o que importa relatar. Passo a **decidir**.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que o interessado detém direito adquirido à aposentação com base no texto do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, porquanto implementou todos os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma constitucional.

Dessa forma, com base no Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando AILTON ALFREDO DE SOUZA, matrícula nº 176.826-3, ocupante do cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, com integralidade e paridade, pela regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2018.

**Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**

**Presidente do TJPE**

**ATO Nº 1480 /2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30.03.2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

**CONCEDER** aposentadoria, a pedido, ao Magistrado AILTON ALFREDO DE SOUZA, matrícula nº 176.826-3, no cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife, 13 de novembro de 2018.

**Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**  
**Presidente**

---

**A V I S O**

---

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, **AVISA** que haverá substituição no Plantão Judiciário Permanente do 2º Grau, no mês de novembro de 2018, em **matéria Criminal**, ficando nos dias **17 e 18/NOV/2018**, o **Exmo. Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo**.

Recife, 13 de novembro de 2018.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 41/2018**

**EMENTA** : Cria **Equipe de Trabalho** no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que as custas judiciais têm por finalidade custear serviços prestados pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de alcançar o equilíbrio econômico-financeiro entre o efetivo custo da atividade jurisdicional e os valores arrecadados a título de custas judiciais;

CONSIDERANDO que a implementação de mecanismos de controle e aumento da arrecadação das custas judiciais afigura-se indispensável à expansão e aperfeiçoamento da atividade judicial, ampliação do acesso à justiça e concretização do postulado da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO as atribuições do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, previstas o Ato nº 1011 do DJe nº 133, publicado em 26 de julho de 2018;

**RESOLVE** :

**Art. 1º** INSTITUIR **Coordenação de Trabalho** no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco com o objetivo de implementar mecanismos de controle e incremento de arrecadação das custas judiciais no 2º Grau.

**Art. 2º** DEFINIR que a Coordenação de Trabalho será composta pelos seguintes membros:

I – Desembargador Stênio José de Sousa Neiva Coêlho (Presidente)

II – Juíza Fernanda Chuahy de Paula

III – Juiz Sérgio Paulo Ribeiro da Silva

**Art. 3º** INSTITUIR **Equipe de Auditoria** para Análise de Recolhimento de Custas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco com o objetivo de auditar e fiscalizar o correto recolhimento das custas processuais no âmbito do segundo grau de jurisdição, sob a orientação da Coordenação de Trabalho.

**Art. 4º** DEFINIR que a Equipe de Auditoria para Análise de Recolhimento de Custas será composta pelos seguintes membros: